



PROJETO DE LEI Nº 002/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026



CÂMARA MUNICIPAL
DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PROTOCOLO Nº 8752

DATA 10 / 04 / 2026 HORA 17:00

Loaynio Pastus

ASSINATURA E CARIMBO

Dispõe sobre a instituição do Programa de Funcionamento Noturno de uma Creche no Município de Miracema do Tocantins e dá outras providências.

A Vereadora EULIENE RESPLANDES, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o que preceitua o artigo 9º, incisos III e V, do Regimento interno desta casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

ESPECIFICAÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Miracema do Tocantins, o **Programa de Funcionamento Noturno de uma Creche no Município de Miracema do Tocantins**, destinado ao atendimento de crianças no período noturno.

Art. 2º - O programa tem como objetivo:

- I – garantir apoio às mães, pais ou responsáveis legais que estudam ou trabalham no período noturno;
- II – promover o acesso e a permanência na educação;
- III – reduzir a evasão escolar;
- IV – contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias;
- V – assegurar proteção, cuidado e desenvolvimento integral da criança.

Art. 3º - O atendimento será destinado a:

- I – crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;
- II – filhos de responsáveis regularmente matriculados em instituições de ensino no período noturno, ou que comprovem vínculo empregatício no período noturno;
- III – famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.





Art. 4º - As creches municipais poderão funcionar em horário estendido, compreendido entre 18h (dezoito horas) e 22h (vinte e duas horas), de segunda a sexta-feira, conforme a demanda.

Art. 5º - O atendimento noturno deverá garantir:

- I – ambiente seguro e adequado;
- II – alimentação apropriada ao período;
- III – atividades recreativas e pedagógicas compatíveis com o horário;
- IV – espaço para descanso;
- V – acompanhamento por profissionais qualificados.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá:

- I – utilizar a estrutura já existente das creches municipais;
- II – firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas;
- III – estabelecer critérios de prioridade para atendimento;
- IV – regulamentar o funcionamento do programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu artigo 6º, a educação como direito social fundamental, e no artigo 7º, inciso XXV, que garante assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas.





Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Miracema do Tocantins
Gabinete da Vereadora EULIENE RESPLANDES



Ainda, o artigo 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à educação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária.

No contexto de Miracema do Tocantins, observa-se uma demanda crescente por parte de trabalhadores que exercem suas atividades no período noturno, os quais enfrentam dificuldades para garantir um ambiente seguro e adequado para seus filhos durante esse período.

A ausência de creches com funcionamento noturno compromete o direito ao trabalho dos responsáveis, impactando diretamente a renda familiar e a dignidade dessas famílias.

A ausência de creches com funcionamento noturno contribui diretamente para a evasão escolar, especialmente entre mulheres, impactando negativamente a renda familiar e perpetuando ciclos de vulnerabilidade social.

A implementação do Programa de Funcionamento Noturno das Creches Municipais representa um avanço significativo nas políticas públicas de educação e assistência social, promovendo igualdade de oportunidades, inclusão e desenvolvimento humano.

Além disso, o projeto otimiza a utilização da estrutura já existente, tornando a iniciativa viável e de grande impacto social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante medida.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de abril de 2026.

EULIENE RESPLANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRACEMA
COMPROMISSO E TRABALHO

Câmara Municipal de Miracema do Tocantins – TO, End. Rua Hosana
G. Cavalcante, Qd. "C", nº. 155, Santa Filomena – Centro
CEP: 77.650-000, Tel. 063 (63) 3366-1162 / (63) 3366-1399